



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Apresentação de candidaturas – Formalidades adicionais

Deliberação da CNE de 27 de julho de 2021 (ata n.º 91/CNE/XVI):

Têm chegado ao conhecimento desta Comissão ocorrências diversas e em diferentes Tribunais por onde serão tramitados os processos de candidatura sugerindo, ou pretendendo impor, praticas ou requisitos adicionais à apresentação de candidaturas ou mesmo, impedindo o facto, seja por não haver prévio agendamento, seja por a hora ser posterior à do encerramento da secretaria ao publico, muito embora o horário previsto na Lei.

A CNE, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, vem reafirmar o entendimento que teve oportunidade de transmitir à Exa. Diretora-Geral da Administração da Justiça e nos termos do qual nenhuma entidade ou agente administrativo pode estabelecer quaisquer requisitos não previstos expressamente na Lei Eleitoral que impeçam ou dificultem a apresentação de candidaturas.

Transmita-se aos partidos políticos, à Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes (AMAI) e aos funcionários judiciais adstritos à função.

Dê-se conhecimento à Diretora-Geral da Administração da Justiça, aos juízes competentes, ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) e ao Cento de Estudos Judiciários (CEJ).